



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 06.28.001/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Carona - Adesão a Ata de Registro de Preço

nº 20210183/2021

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos de laboratório, raio x, materiais hospitalares e odontológicos destinados a atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Jacareacanga/PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº** 06.28.001/2021, referente a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº** 20210183/2021 pelo instituto do Carona, no Pregão Eletrônico nº 018/2021 realizado pela Prefeitura **Municipal de Trairão**, tendo como objeto a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos de laboratório, raio x, materiais hospitalares e odontológicos destinados a atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Jacareacanga/PA.

O procedimento em apreço é referente aos seguintes contratos, todos acostados nos autos:

 Contrato nº 287/2021, no valor de R\$ 1.068.853,23, para atendimento da SEMUS – Secretária Municipal de Saúde, com a empresa contratada D M C

Página 1 de 4





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

MESSIAS EIRELI, CNPJ nº 17.992.985/0001-81, com período de vigência entre 15/07/2021 à 31/12/2021;

- Contrato nº 288/2021, no valor de R\$ 718.354,15, para atendimento da SEMUS
 Secretária Municipal de Saúde, com a empresa contratada DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 28.766.510/0001-93, com período de vigência entre 15/07/2021 à 31/12/2021;
- Contrato nº 289/2021, no valor de R\$ 111.231,50, para atendimento da SEMUS
 Secretária Municipal de Saúde, com a empresa contratada D C S
 VASCONCELOS EPP, CNPJ nº 01.009.452/0001-05, com período de vigência entre 15/07/2021 à 31/12/2021.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de registro de preços veio justamente para simplificar a forma como as contratações pelo poder público eram feitas. Essa natureza das compras públicas está prevista na Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, assim como no art. 11 da Lei nº 10.520/2002 que trata especificamente do Pregão eletrônico ou presencial. Vejamos:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro** de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

No âmbito da União, esse sistema foi regulamentado em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que é amplamente utilizado.

O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor. O sistema de registro de preços tem se mostrado uma alternativa simples e econômica para os órgãos

Página 2 de 4





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

públicos. Além de não correr o risco de comprar sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para produtos que adquirem durante todo o ano.

Além disso, não precisam providenciar espaços para armazenagem de produtos, já que as aquisições podem ser feitas conforme a necessidade da administração.

E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

Outra grande vantagem do SRP que podemos citar é a adesão à ata de registro de preços, o comumente denominado "carona".

A prática do "carona" permite que órgãos e entidades da Administração que não participaram da licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, demonstrando a vantagem da adesão, celebre contratos valendo-se da ata de registro de preços do outro ente.

Para ser "carona" em outro processo de licitação também é necessário demonstrar a vantagem da adesão desse, e não um novo processo.

Além disso, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O Decreto nº 7.892/2013 regulamenta a possibilidade os órgãos e entidades do poder público se utilizar desse artifício que vem se mostrando muito eficiente. O art. 22, §8º e 9º dispõe algumas restrições a adesão a ata de registro de preço por carona.

Sendo assim, é permitido a chamada carona horizontal, aquela em um órgão ou entidade faz a adesão a ata de registro de preço de outro órgão ou entidade de um mesmo setor governamental, e é vedado a União se utilizar da ata gerenciada pelo Estado, Município de DF.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento nos termos do art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, e que se apresenta revestido das formalidades legais.

CONCLUSÃO





Controle Interno

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Jacareacanga, 15 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS JUNIOR

Chefe de Controle Interno Portaria 223/2021